



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 1/2022 – PLENÁRIO

Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 27/01/2022.

Às nove horas e trinta e dois minutos do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 1ª Sessão Extraordinária de 2022, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto; Rinaldo Reis Lima; Moacyr Rey Filho; Engels Augusto Muniz; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Ângelo Fabiano Farias da Costa; Paulo Cezar dos Passos; Daniel Carnio Costa; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Ulisses Rabaneda dos Santos. Ausentes, justificadamente, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da OAB. Presentes, também, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Fabiano Dallazen; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; a Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Claudia Braga Tomelin; o Procurador-Geral de Justiça Militar, Antônio Pereira Duarte; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; e o Promotor de Justiça do Estado do Maranhão, Saulo Jeronimo Leite Barbosa de Almeida. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 15ª Sessão Ordinária de 2021 e da 19ª Sessão Ordinária de 2021, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria-Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 108 (cento e oito) decisões proferidas, publicadas no período de 18/10/2021 a 26/01/2022, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 66 (sessenta e seis) decisões de arquivamento, publicadas no período de 18/10/2021 a 26/01/2022. Após, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00247/2021-30; 1.00887/2021-31; 1.00322/2021-09; 1.00581/2021-01; e 1.01341/2021-70. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00812/2021-41, 1.00751/2020-40, e 1.00978/2020-96, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de outubro de 2021; de 17 de novembro de 2021; e de 22 de outubro de 2021, respectivamente. Da mesma forma, o Conselheiro Engels Muniz apresentou, extrapauta, os

Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00307/2020-06 e 1.00408/2021-87, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de dezembro de 2021 e de 23 de dezembro de 2021, respectivamente. Na sequência, o Conselheiro Ângelo Fabiano levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.01306/2021-60, 1.01277/2021-09, e 1.01204/2021-18, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de janeiro de 2022; de 27 de dezembro de 2021; e de 13 de dezembro de 2021, respectivamente. Da mesma forma, o Conselheiro Moacyr Rey apresentou, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00792/2021-72, 1.01103/2021-29, 1.01205/2021-71, e 1.00471/2021-13, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de novembro de 2021; de 10 de novembro de 2021; de 20 de dezembro de 2021; e de 22 de dezembro de 2021, respectivamente. Após, o Presidente, em exercício, passou a palavra ao Conselheiro Otavio Rodrigues, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, indagando-lhe acerca da apresentação de redação final de atos normativos, em cumprimento ao §4º do art. 151 do Regimento Interno do CNMP.

Na oportunidade, o Conselheiro Otavio Rodrigues apresentou a redação final dos atos normativos aprovados nos autos das Proposições nºs 1.00278/2021-28; 1.01221/2021-46; 1.01223/2021-53; e 1.01161/2021-99, que tiveram os seus textos homologados à unanimidade. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Marcelo Weitzel, comunicou que os relatórios trimestral e anual de atividades da Corregedoria Nacional já foram encaminhados aos Conselheiros. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues propôs moção de reconhecimento ao Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, comemorado no dia 27 de janeiro, afirmando que não houve, na história recente da humanidade, nada que se aproximasse da ausência total de luz, da escuridão absoluta, da maldade em sua expressão mais absurda, da irracionalidade e da intolerância, especialmente porque praticada por povos cultos contra seis milhões de seres humanos pela simples condição de possuírem ascendência judaica. Consignou também que, neste ano, completam-se 80 anos da implementação oficial da chamada ‘solução final da questão judaica’ (Endlösung der Judenfrage), após a famigerada Conferência de Wannsee, que foi o extermínio sistemático de judeus por fuzilamento e por câmaras de gás. Registrou a sua felicidade quando a cúpula do CNMP definiu que, em razão dessa triste efeméride, a data fosse celebrada, permitindo também que se prestasse essa homenagem ao povo judeu, que, no Brasil, foi tão bem acolhido. Após, o Presidente, em exercício, informou que o CNMP aderiu à campanha “#WeRemember”, em homenagem ao Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, definido pela Assembleia-Geral das Nações Unidas para recordar os milhões de vítimas do holocausto e ressaltar a importância da vigilância no combate à intolerância, ao racismo e ao fomento do discurso de ódio. Destacou que o direito à verdade, o direito à memória e o direito à reparação não são apenas das vítimas, mas são também daqueles que foram opressores ou, eventualmente, daqueles que foram indiferentes ao acontecido. Realçou que não houve limites para a supressão da dignidade humana, de modo que nesta data todos precisavam lembrar um fato que ficará para sempre na história da humanidade, a fim de que esses erros nunca mais venham a ser repetidos. Na ocasião, o Conselho, por unanimidade, aprovou a moção de reconhecimento proposta pelo Conselheiro Otavio Rodrigues. Em seguida, o Conselheiro Engels Muniz, Presidente da Comissão do Meio Ambiente, apresentou a obra “Finanças Sustentáveis: ESG, Compliance, Gestão de Riscos e ODS”, disponível em formato e-book, que conta com a participação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Associação Brasileira dos Membros de Meio Ambiente do Ministério Público – ABRAMPA, e do Projeto Conexão Água: Gestão de Comunicação e Rede Digital para a Governança e Sustentabilidade, apoiado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Ressaltou que o trabalho reúne contribuições de especialistas dos setores empresarial, financeiro, público e acadêmico; do terceiro setor; do Ministério Público; do Poder Judiciário; e dos órgãos regulatórios, com o objetivo de congregar conhecimentos técnicos e jurídicos sobre os princípios Environmental, Social and Governance - ESG – em português: ambiental, social e governança – e questões relacionadas às melhores práticas de governança, instrumentos de responsabilidade socioambiental, gestão de riscos, compliance e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas - ODS. Na sequência, o Conselheiro Moacyr Rey, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, comunicou que a mencionada comissão lançou o “Projeto de Governança de Dados e Transformação Digital no MP”, que objetiva estabelecer o CNMP como fomentador da inovação digital no âmbito do Ministério Público, tornando-se, para tanto, plataforma permanente para trocas de experiências e conhecimentos sobre transformação e inovação digitais, bem como

contribuir para o estabelecimento de diretrizes de apoio à inovação digital no Ministério Público, especialmente em relação às regras e procedimentos de contratação de produtos e serviços que favoreçam ações inovadoras. Após, o Conselheiro Antônio Edílio aderiu à manifestação do Conselheiro Otavio Rodrigues e do Presidente, em exercício, quanto ao resgate histórico da questão judaica, salientando que, em tempos de intolerância e até de estupidez em que se vive atualmente, a preocupação e a vigilância se fazem necessárias para que a sociedade não caminhe para tempos ainda mais sombrios. Ressaltou que, para evitar que a história se repita, deve-se ter na memória o significado negativo do que ocorreu no passado, que não foi apenas contra um povo específico, mas contra a própria humanidade em si. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues informou sobre a ascensão da Procuradora de Justiça, Jaceguara Dantas da Silva, ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, indicada na vaga do quinto constitucional. Na sequência, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque levou à deliberação, extrapauta, os Processos Administrativos Disciplinares nºs 1.00817/2019-69 e 1.00693/2021-90, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de janeiro de 2022, e de 26 de janeiro do corrente ano, respectivamente. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitou o adiamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40. Durante o julgamento, extrapauta, da Reclamação Disciplinar nº 1.01257/2021-01, o Advogado do Requerido, Felipe de Oliveira Mesquita, comunicou que, na data de ontem, houve a juntada de uma petição pela parte contrária, de modo que a defesa não fora intimada para dela se manifestar, razão pela qual indagou o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, se não seria o caso de abrir vista para a manifestação da defesa, a fim de que dessa forma o feito pudesse ser incluído em pauta. Na ocasião, o Relator consignou que o documento juntado era antigo, tratando-se de uma sentença judicial conhecida pelas partes e da qual já havia interposição de recurso. Na sequência, o Conselheiro Antônio Edílio comunicou que a sentença era datada de 11 de janeiro do corrente ano, sendo tal informação ratificada pelo Advogado do Requerido. Após, o Relator, Conselheiro Marcelo Weitzel, concordou com o adiamento do feito para a próxima sessão, a ser realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, ficando o advogado já intimado. Na oportunidade, o Presidente, em exercício, aderiu à posição do Relator, em nome da amplitude de defesa, mas registrou que o julgamento do feito seria plenamente possível na presente sessão, uma vez que o julgamento de processos neste Conselho Nacional ocorre a partir dos fatos e não da publicação do registro desses fatos. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues parabenizou o nobre gesto do Relator, ressaltando que tal deliberalidade não vinculava este Colegiado. Na sequência, o Presidente, em exercício, comunicou que a Reclamação Disciplinar nº 1.01292/2021-11, que apresentava as mesmas partes do feito anterior, também ficava adiada para a próxima Sessão. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30, de caráter sigiloso, o Presidente, em exercício, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo YouTube fosse interrompida. Na oportunidade, o Conselheiro Rinaldo Reis se declarou suspeito. Após o julgamento desse processo, a sessão foi suspensa às onze horas e cinquenta e dois minutos, sendo reiniciada às treze horas e trinta e quatro minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues; Oswaldo D'Albuquerque; e Rinaldo Reis. Dando continuidade aos trabalhos, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições nºs 1.00412/2021-08, 1.00545/2021-30, 1.00560/2021-50, e 1.00575/2021-73. Durante o julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.01256/2021-58, o Conselheiro Otavio Rodrigues passou a compor a mesa. Em seguida, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições nºs 1.01259/2021-19, 1.01278/2021-54, 1.01366/2021-38, 1.01367/2021-91, e 1.01389/2021-98. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.01435/2021-86, o Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque passou a compor a mesa. Na sequência, foram levados a julgamento os Conflitos de Atribuições nºs 1.01473/2021-57, 1.01243/2021-42, e 1.00007/2022-71; os Embargos de Declaração no Pedido de Providências nº 1.00954/2019-11; os Embargos de Declaração na Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00279/2020-91; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00730/2020-06; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00745/2021-00; o Recurso Interno na Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.01137/2021-87; o Recurso Interno no Pedido de Providências nº 1.01220/2021-92; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.01312/2021-90; o Recurso Interno no Pedido

de Providências nº 1.01383/2021-66; os Embargos de Declaração no Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00997/2020-21; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01215/2021-16; a Avocação nº 1.01345/2021-95; os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.01371/2021-04 e 1.01386/2021-27; e o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00528/2021-01. Durante o julgamento da Reclamação Disciplinar nº 1.01456/2021-29, o Conselheiro Rinaldo Reis passou a compor a mesa. Após, os Conselheiros e o Representante Institucional do Conselho Federal da OAB prestaram solidariedade ao Conselheiro Otavio Rodrigues pelas manifestações ofensivas dirigidas à sua pessoa por parte de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como reafirmaram a autoridade do CNMP como Órgão máximo de controle do Ministério Público brasileiro. Em seguida, foram levadas a julgamento as Reclamações Disciplinares nºs 1.01154/2021-05 e 1.01201/2021-57. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00464/2021-30, o Conselheiro Marcelo Weitzel devolveu o seu pedido de vista dos autos, inaugurando divergência ao voto do Relator, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque em seu voto-vista. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista em mesa dos autos. Após, foi levada a julgamento a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.01424/2021-88. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00393/2020-94, o Conselheiro Otavio Rodrigues pediu vista em mesa dos autos. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista em mesa do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00464/2021-30, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Conselheiro Marcelo Weitzel, com ressalva de fundamentação quanto à preclusão ao direito de compensação, o que foi acolhido pelo Conselheiro Marcelo Weitzel em seu voto divergente. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues devolveu o seu pedido de vista em mesa do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00393/2020-94, acompanhando o voto do Relator, e sugeriu que fosse expedida recomendação para que houvesse uma regulamentação local quanto à natureza da licença discutida nos autos, evitando assim uma desnecessária contenciosidade em futuras licenças. Destacou a necessidade de se encarar o exercício das atividades associativas, sindicais e afins sob a ótica de proteção do sistema para se ter líderes independentes, intangíveis e imunes a pressões, bem como de proteção à pessoa do líder sindical. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Otavio Rodrigues comunicou que presente Sessão era a última da qual participava o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Ulisses dos Santos Rabaneda, e o seu suplente, Rodrigo Badaró. Na oportunidade, parabenizou os representantes da OAB pela participação desafiadora no CNMP, que exigia o exercício do papel de fiscal de prerrogativas de um órgão de controle externo, mas com respeito à colegialidade e à autonomia decisória do Conselho. Solicitou o encaminhamento de cumprimentos à presidência do Conselho Federal da OAB, com o reconhecimento da importância dos mencionados representantes que desempenharam com muita competência os seus respectivos mandatos no CNMP. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Marcelo Weitzel, aderiu à manifestação do Conselheiro Otavio Rodrigues. Na sequência, o Presidente, em exercício, afirmou que a presença dos representantes da OAB garante um controle de qualidade sobre os votos e as decisões do Plenário do CNMP, constituindo-se sempre como um prumo para medir a retidão dos trabalhos deste Conselho Nacional. Após, o Representante Institucional da OAB, Ulisses Rabaneda, fez uso da palavra para agradecer as manifestações elogiosas e registrou o seu orgulho e honra de participar das sessões deste atuante Plenário que lhe possibilitou muitas oportunidades de aprendizado. Por ocasião do julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00016/2022-62, o Corregedor Nacional, Conselheiro Marcelo Weitzel, ausentou-se justificadamente. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, informou que apresentará, o mais breve possível, enunciados que consolidem os julgados deste Conselho Nacional na tentativa de diminuir a entrada de conflitos de atribuições nesta Casa, para, na sequência, propor uma alteração regimental, objetivando a criação de um núcleo vinculado à Presidência para exame e decisão prévio desses conflitos, facultando aos relatores decidirem monocraticamente sobre as matérias que já foram sumuladas. Na sequência, a sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte e nove minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 27/01/2022

1) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00812/2021-41

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Paulo Maurício Braz Siqueira – OAB/DF n.º 18.114; Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa – OAB/DF n.º 18.712-A

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão. Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00212/2021-29. Possíveis atitudes aviltantes, agressivas e de tom intimidatório perante à Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 28 de outubro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

2) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00751/2020-40

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público Federal e Territórios. Abuso do direito de petição. Promoção de representação disciplinar temerária em face de membro da Advocacia Geral da União. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00310/2020-67. Portaria CNMP-CN nº 48/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de novembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

3) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00978/2020-96

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Reclamação Disciplinar n.º 1.00470/2020-70. Publicação de artigos em sites jornalísticos.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de outubro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

4) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00307/2020-06

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Falsificação de documento público. Uso de documento falso. Atos de improbidade administrativa. Informações colhidas na Sindicância CNMP n.º 1.00105/2018-69.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 3 de dezembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

5) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00408/2021-87

Relator: Conselheiro Engels Augusto Muniz

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Eduardo Pizarro Carnelos – OAB/SP n.º 78154; Roberto Soares Garcia – OAB/SP n.º 125605; Flavia Amarante Teixeira Duarte – OAB/SP n.º 434393

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Manifestação no bojo do Pedido de Providências n.º 1.00675/2019-19. Possível manifestação difamatória e ofensiva em face de Conselheiros Nacionais do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de dezembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

6) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.01306/2021-60

Relator: Conselheiro Angelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público Federal

Advogados: Maria Leticia Nascimento Gontijo – OAB/DF n.º 42023; Eugenio Pacelli de Oliveira – OAB/DF n.º 45288; Frederico Gomes de Almeida Horta – OAB/MG n.º 96936

Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe; Ministério Público Federal

Objeto: Membros do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Membro do Ministério Público do Estado de Sergipe. Apuração e infração disciplinar praticada no exercício de atividade funcional perante a Força Tarefa anteriormente denominado Lava Jato do Rio de Janeiro. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP n.º 1.00477/2021-45. Portaria CNMP-CN N.º 70/2021.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 17 de janeiro de 2022, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

7) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01277/2021-09

Relator: Conselheiro Angelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Militar

Advogados: Valdetario Andrade Monteiro – OAB/DF n.º 53.281; Robson Sabino de Sousa – OAB/CE n.º 16.141

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público Militar; Ministério Público Militar

Objeto: Membro do Ministério Público Militar. Manifestação pública indevida. Utilização de redes sociais. Manifestação ofensiva à figura da mulher. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00734/2021-02. Portaria CNMP-CN Nº 91/2021.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de dezembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

8) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01204/2021-18

Relator: Conselheiro Angelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Advogado: Luis Carlos Parreiras Abritta – OAB/MG n.º 58.400

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Violação das vedações contidas nos arts. 128, §5º, II, e 129, IX, da CF, art. 44, IV, da Lei 8.625/93 e art. 111, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00746/2020-74. Portaria CNMP CONS/GAB/CMW Nº 01/2021.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 13 de dezembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

9) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00792/2021-72

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Baixa produtividade nas áreas de improbidade e patrimônio público, ausência de proatividade e resolutividade, bem como omissão na condução de número considerável de procedimentos extrajudiciais. 2ª Promotoria de Justiça de Eunápolis. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00539/2019-59. Portaria CNMP-CN Nº 36/2021.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de novembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do

cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

10) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01103/2021-29

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA n.º 11.024

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia. Apuração de baixa produtividade nas áreas de improbidade e patrimônio público, ausência de proatividade e resolutividade, bem como omissão na condução de número considerável de procedimentos extrajudiciais. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar 1.00528/2019-50. Portaria CNMP-CN Nº 67/2021.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de novembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

11) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01205/2021-71

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Excesso de prazo para formulação de denúncia. Conduta incompatível com o cargo. Apuração criminal registrada sob o nº 115154/2017. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00375/2020-02.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 20 de dezembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

12) Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00471/2021-13

Relator: Conselheiro Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Octavio Augusto da Silva Orzari – OAB/DF n.º 32163; Vinicius Andre de Sousa – OAB/DF n.º 60285; Pedro Machado de Almeida Castro – OAB/DF n.º 26544; Bruno Henrique de Moura – OAB/DF n.º 64376

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Manifestação pública indevida. Utilização da rede social Twitter para proliferação de discurso de ódio, discriminação, xenofobia, expressões ofensivas em relação a Chefes de Estado, ao Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde e a colegas membros do Ministério Público. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP 1.00304/2020-37. Portaria GAB-CSK/CNMP Nº 3/2021.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 22 de dezembro de 2021, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

13) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00817/2019-69

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco

Advogado: Evandro Barbosa da Silva – OAB/PE nº 14.581

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Abuso do direito de reclamar. Imputações infundadas em desfavor de membro do MP/PE. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00586/2018-20. Portaria CNMP-CN nº 100/2019.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 21 de janeiro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

14) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00693/2021-90

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerentes: Corregedoria Nacional do Ministério Público; Eduardo Moreth Loquez

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Reclamação Disciplinar nº 1.00476/2020-00. Exercício da advocacia por parte de integrante dos quadros de membros ativos do Parquet. Reincidência. Desrespeito à decisão proferida e penalidade aplicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 26 de janeiro do corrente ano, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

15) Reclamação Disciplinar nº 1.01077/2020-30 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Bahia

Advogados: Martha Menezes – OAB/BA n.º 25.674; Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA N.º 11.024

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Rinaldo Reis. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal, e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

16) Conflito de Atribuições nº 1.00412/2021-08

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Antonio Augusto Soares Canedo Neto; Renata Scarpa Fernandes Borges

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR n.º 1.00.000.001206/2019-10. Prejuízo a moradores após construção de posto de atendimento ao turista em Niterói. Procuradoria da República no Município de Niterói. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania do Núcleo Niterói.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito para resolvê-lo com a fixação da atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comarca de Niterói, para atuar no caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

17) Conflito de Atribuições n.º 1.00545/2021-30 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento 1627412-17.2018.8.26.0224. 4ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos/SP. Inquérito Policial – Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. PGR-00121951/2021.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgá-lo procedente, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, Comarca de Guarulhos, para a condução do caso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

18) Conflito de Atribuições n.º 1.00560/2021-50 (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria da República – Minas Gerais

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Interessados: José Cicero Barbosa da Silva Junior; Leonardo Andrade Macedo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Conflito negativo de atribuições. Procedimento PGR 1.22.026.000031/2021-92. Apuração da possível prática dos crimes de estelionato e homicídio praticados entre ocupantes do Projeto de Assentamento Bela Cruz. Comarca de Campina Verde/MG. Irregularidades na ocupação e exploração de lotes/parcelas no projeto de assentamento Bela Cruz Palmeira (Fazenda Água Limpa).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente conflito de atribuições para resolvê-lo com a fixação da atribuição do Ministério Público Federal em Minas Gerais (PRM Uberlândia) para seguir nas apurações e, diante da visão geral das ocorrências, decidir pela (in)existência de crime federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00575/2021-73

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Requerente: Procuradoria Regional Eleitoral – SP

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Objeto: Ministério Público Eleitoral no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo nº 0600599-10.2020.6.26.0048. Inquérito policial para apurar suposto crime contra a honra de candidato a Prefeito. Município de Guaratinguetá.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições para julgar procedente o pedido do suscitante, com a fixação de atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo nesta causa, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Otavio Rodrigues, Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

20) Conflito de Atribuições nº 1.01256/2021-58

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento Preparatório 1.34.029.000029/2021-72. Apuração de possíveis irregularidades em obra realizada na Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, haja vista a ausência de acessibilidade de pessoas com deficiência. Município de Piquete/SP.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo, remetendo-lhe os autos do Procedimento Preparatório nº 1.34.029.000029/2021-72, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

21) Conflito de Atribuições nº 1.01259/2021-19

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Maranhão

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão. Ministério Público do Estado do Maranhão. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.19.000.001552/2021-41. Notícia de Fato nº 000048-500/2020. Apuração de ilegalidade na contratação de escritório de advocacia para realização de serviços jurídicos visando ao recebimento de diferenças do FUNDEF. Município de Alcântara/MA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato nº 1.19.000.001552/2021-41 à Promotoria de Justiça da Comarca de Alcântara/MA, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

22) Conflito de Atribuições nº 1.01278/2021-54

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Notícia de fato nº 1.26.001.000220/2019-80. Apuração de eventual irregularidade cometida pela Prefeitura de Petrolina/PE, consistente nos critérios e métodos de distribuição de box no Centro de Comercialização e Distribuição de Mercadorias – C3, o qual foi edificado pela CODEVASF e doado à municipalidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pela improcedência do presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

23) Conflito de Atribuições nº 1.01366/2021-38

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Procedimento MPRJ nº 2021.00789717. Processo n.º 20.22.0001.0054873.2021-29. Apuração de possíveis irregularidades praticadas por empregados da Petrobrás em contratos de avaliação patrimonial de postos de combustível.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pela improcedência do presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

24) Conflito de Atribuições nº 1.01367/2021-91

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de Sergipe

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado de Sergipe. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Apuração de possível cometimento do delito de estelionato, na modalidade fraude, no pagamento por meio de cheque, que teria sido cometido por OAH Construções e Serviços Ltda. 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Aracaju/SE. 3ª Promotoria de Justiça de Brumado/BA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente os pedidos do presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos da Notícia de Fato PROEJ nº 90.21.01.0002 ao Ministério Público do Estado de Sergipe, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

25) Conflito de Atribuições nº 1.01389/2021-98

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado da Bahia

Requerido: Procuradoria da República – Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Ministério Público Federal. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.14.000.002669/2018-22. Instauração em face de representação fiscal por ato de improbidade formulada pela Receita Federal do Brasil, noticiando a suposta ausência de declaração e recolhimento de contribuições previdenciárias por parte dos gestores do Município de Valença/BA. Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pela improcedência do presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer, nos termos do art. 152-G do RICNMP, a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia, remetendo-lhe os autos Notícia de Fato nº 1.14.000.002669/2018-22/IDEA nº 003.9.40601/2019, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Oswaldo D'Albuquerque, Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

26) Conflito de Atribuições nº 1.01435/2021-86

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.21.000.001102/2021-08. Apuração de possível contratação fraudulenta de contrato de empréstimo com desconto indevido de benefício previdenciário.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pela improcedência do presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Notícia de Fato nº 1.21.000.001102/2021-08 ao Ministério Público Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

27) Conflito de Atribuições nº 1.01473/2021-57

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Autos 1534543-04.2020.8.26.0050. Inquérito Policial nº 011-01230/2019. Apuração de possível crime de estelionato, no qual a vítima, residente na cidade do Rio de Janeiro, foi induzida a erro referente à realização de empréstimo consignado e efetuou pagamento destinado à conta bancária em São Paulo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Policial nº 1534543-04.2020.8.26.0050 ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

28) Conflito de Atribuições nº 1.01243/2021-42

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Goiás

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Ministério Público do Estado de Goiás. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato 1.18.003.000097/2021-73. Apuração de irregularidade praticada pela Faculdade UNIBRAS. Suspensão de aulas presenciais durante o período de pandemia de COVID-19, sem oferecer redução proporcional sobre o valor de mensalidades. Município de Rio Verde/GO.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito Negativo de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado de Goiás (5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde/GO) para officiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.18.003.000097/2021-73, sem prejuízo de eventual atuação conjunta do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Rio Verde/GO), de acordo com a Nota Técnica nº 01/2020, da 3ª Câmara de Revisão e Coordenação do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

29) Conflito de Atribuições nº 1.00007/2022-71

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Procuradoria da República – Bahia

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado da Bahia. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 1.14.000.001890/2021-69. Suposto crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86), em face de sete associações de proteção ao consumidor, após ajuizamento de ações coletivas diversas.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito Negativo de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público do Estado da Bahia (1ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA) para officiar nos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.001890/2021-69, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

30) Pedido de Providências nº 1.00954/2019-11 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargante: Soraya Maria Campos

Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Alegação de denúncia caluniosa no Município de Guaratuba.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

31) Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público nº 1.00279/2020-91 (Embargos de Declaração)

Relator(a): Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Embargante: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo

Embargado: Procuradoria da República – Espírito Santo

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Espírito Santo. Conflito de atribuições. Suspensão da Recomendação nº 6/2020/PR-ES/Gab-EOO, editada pelo MPF/PR-ES. Determinação para que a Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo se abstenha da prática de ato de fiscalização ou acompanhamento de políticas públicas de enfrentamento ao COVID-19. Conflito com a atuação finalística do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

32) Reclamação Disciplinar nº 1.00730/2020-06 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrente: Fabio Rabbi Bortolini

Advogados: Adílio Domingos dos Santos Neto – OAB/ES n.º 16997; Yago Andrade Motta – OAB/ES n.º 31651

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Advogado: Renan Sales Vanderlei – OAB/ES n.º 15.452

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

33) Reclamação Disciplinar nº 1.00745/2021-00 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Leandro Fernandes de Souza

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Rondônia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

34) Arguição de Impedimento ou Suspeição nº 1.01137/2021-87 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Luiz Crispim de Veras Filho

Recorridos: Renee do Ó Souza; Rinaldo Reis Lima

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Arguição de suspeição. Corregedor Nacional. Atuação na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00919/2021-62. Suposto caso de abuso de autoridade. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

35) Pedido de Providências nº 1.01220/2021-92 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: José Augusto Pires Barbosa

Recorrido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Promoção de arquivamento. Procedimento 0000.104-10.2020.817.1370. Apuração de omissão de socorro ocorrida no Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM. Município de Serra Telhada/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

36) Notícia de Fato nº 1.01312/2021-90 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Objeto: Notícia de Fato. Membros do Ministério Público do Estado da Bahia. Informa supostas irregularidades na atuação funcional.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e negou-lhe provimento, mantendo a decisão do indeferimento da Notícia de Fato proferida pela Corregedoria Nacional, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

37) Pedido de Providências nº 1.01383/2021-66 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Recorrente: Clessio Alves Sousa

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Notícia de Fato formulada perante o Ministério Público do Estado da Bahia. Alegação de irregularidades diversas referentes a decisões proferidas pela Corregedoria Nacional nos procedimentos 1.01128/2021-96 e 1.01116/2021-34.1

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

38) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00997/2020-21 (Embargos de Declaração) (Processo Sigiloso)

Relator(a): Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Embargante: Diogo Castor de Mattos

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Embargado: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público Federal. Pedido de Providências n.º 1.00230/2019-50. Reclamação Disciplinar n.º 1.00579/2019-37. Contratação de mídia publicitária (outdoor) de promoção pessoal. Utilização não autorizada de dados de terceiro.

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento aos presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Antônio Edílio, que votava no sentido de dar provimento aos Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos modificativos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

39) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.01215/2021-16

Relator(a): Cons. Angelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Alegação de inércia do Parquet estadual em apuração de denúncias face à empresa Tradeway Engenharia de Sistemas Ltda.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o pedido, no que diz respeito aos andamentos processuais já analisados no bojo do Pedido de Providências nº 1.00334/2019-00, até 01/07/2019, em virtude da coisa julgada administrativa, e decidiu pela improcedência quanto aos demais, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

40) Avocação nº 1.01345/2021-95

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Jefferson dos Santos Alves – OAB/RS n.º 89504

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Marcelo Almeida Sant'Anna – OAB/RS n.º 50.756

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Avocação. Processo Administrativo Disciplinar nº PR.00035.04696/2018-0. Revisão de pena imposta pelo Conselho Superior do Ministério Público. Desrespeito ao princípio da proporcionalidade.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Avocação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

41) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01371/2021-04

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Requerentes: Airson Jacob Pinheiro; Ana Caroline Guerra Coppo; Brummel Henrique de Paula Mendes; Bruno de Albuquerque Barreto; Fernanda de Ávila Moukarzel; Lucas Berni Carneiro da Fontoura; Marilia de Novaes Marques; Olivia Azevedo Ricardo de Souza; Paulo Alberto Antunes Ferreira; Paulo Roberto Ciola de Castro; Pedro Leonardo Tonaco Alexandre; Tatiane Aparecida Neves Boscardin

Advogado: Guilherme Miranda Maia – OAB/CE n.º 38034

Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. 32º Concurso Público para ingresso na carreira. Prova escrita. Inexistência de espelho de prova. Ausência de critérios objetivos de correção. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, ratificou os fundamentos da decisão liminar; conheceu o Procedimento de Controle Administrativo para, no mérito, julgá-lo improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

42) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01386/2021-27

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Luiz Renato Azevedo da Silveira

Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Eleição para escolha de integrantes do Conselho Superior. Ausência de membro por motivo de saúde. Indeferimento de justificativa médica e aplicação de sanção. Alegação de violação ao princípio da legalidade administrativa e aos princípios norteadores da Administração Pública.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, mantendo-se integralmente a decisão proferida durante a 16ª Sessão Ordinária de Julgamento do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em 16/8/2021, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

43) Reclamação Disciplinar nº 1.00528/2021-01 (Recurso Interno)

Relator(a): Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Pedro Antonio Andrade Porto

Advogado: Leonardo Cursino Rodrigues Ferreira – OAB/DF n.º 60.623

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Leonardo Cursino Rodrigues Ferreira – Advogado do Recorrente

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Rinaldo Reis, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

44) Reclamação Disciplinar nº 1.01456/2021-29

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do voto do Relator, com a ressalva de fundamentação do Conselheiro Antônio Edílio quanto a um dos fatos narrados nos autos. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

45) Reclamação Disciplinar nº 1.01154/2021-05

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

46) Reclamação Disciplinar nº 1.01201/2021-57

Relator(a): Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Advogados: Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118; Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão monocrática da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

47) Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho nº 1.01424/2021-88

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Colégio de Procuradores de Justiça. Rejeição de regulamentação sobre substituições decorrentes de afastamentos por extenso período para exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral. Possível descumprimento da decisão plenária proferida no PCA nº 1.00648/2019-85.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, votou pelo arquivamento em virtude da perda de objeto da presente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho, conforme dispõe o art. 43, inciso IX, alínea “b”, do RI/CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

48) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00464/2021-30

Relator: Cons. Angelo Fabiano Farias da Costa (Relator Originário: Cons. Sebastião Vieira Caixeta)

Requerente: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais – FENAMP

Advogado: Rudi Meira Cassel – OAB/DF n.º 22.256

Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Ministério Público do Estado de Goiás. Afastamento de servidor para desempenho de mandato classista. Liminar em sede de decisão judicial que concedeu afastamento sem prejuízo de remuneração. Processo Administrativo nº 202000121382, objetivando a imposição de ressarcimento ao erário durante a vigência da medida liminar. Solicitação de compensação de horas como providência menos gravosa. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, mantendo, outrossim, inalterado o quanto decidido administrativamente pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do voto divergente do Conselheiro Marcelo Weitzel. Vencidos o então Relator, Conselheiro Sebastião Caixeta, sucedido pelo Conselheiro Angelo Fabiano, e os Conselheiros Antônio Edílio e Daniel Carnio, que julgavam procedente o pedido para: 1) reformar a decisão proferida pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos autos do Processo Administrativo nº 202000121382, no ponto em que determina o reembolso de valores, com desconto na remuneração do servidor público; 2) determinar que seja oportunizada a compensação das horas não trabalhadas em razão da decisão judicial liminar, decorrentes do período de afastamento para exercício de mandato classista (15/07/2019 a 04/02/2020), sendo observado o limite máximo de 44 horas semanais, nos termos do art. 94 da Lei nº 20.756/2020 e do Ato PGJ nº 59, de 20/10/2014; e 3) determinar que sejam reembolsados os descontos implementados na remuneração do servidor Sinivaldo Naves do Couto Filho relativos ao afastamento em questão. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

49) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00393/2020-94

Relator(a): Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerentes: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP; Tarcísio José Sousa Bonfim

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Autorização para que membro do Parquet se afaste para exercício de mandato classista na Associação Nacional dos Membros do Ministério Público. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido para conceder ao Promotor de Justiça/MA, Tarcísio José Sousa Bonfim, o direito de afastar-se de suas atividades no órgão originário, sem prejuízo das vantagens inerentes ao cargo, para o desempenho exclusivo do mandato de 1º Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, no período compreendido entre 1º de junho de 2020 a 11 de março de 2022, bem como para recomendar ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão que adote as providências necessárias à regulamentação do afastamento para o exercício de cargos ou de funções de direção de associação representativa de classe no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme o previsto no art. 100, parágrafo único, inciso XVI, da Lei Orgânica do MP/MA (LCE nº 13/1991), nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.

50) Conflito de Atribuições nº 1.00016/2022-62

Relator(a): Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Procuradoria da República – Paraíba

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público Federal no Estado da Paraíba. Ministério Público do Estado da Paraíba. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.24.001.000263/2021-54. Apuração de acumulação ilegal de cargos na Prefeitura Municipal de Queimadas/PB.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o presente Conflito de Atribuições e determinou a remessa dos autos do Inquérito Civil nº 001.2021.010450 ao Ministério Público Federal no Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Antônio Elídio e Angelo Fabiano que votavam no sentido de julgar procedente o pedido. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Marcelo Weitzel, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal e os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime de Cassio Miranda, Secretário-Geral do CNMP**, em 08/02/2022, às 16:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Jacques de Medeiros, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, em exercício**, em 08/02/2022, às 17:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0585622** e o código CRC **F29F1DF9**.